

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 2.024/2021**

**DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO (TCRDL) E DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, 6º, 99, 100, 206, 228 e 231 da Lei Complementar nº 01, de 10 de setembro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica atualizada monetariamente a Planta Genérica de Valores de Terrenos para o exercício de 2022, em dez inteiros e cinco centésimo por cento (10,05%), equivalentes à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ocorrida entre os meses de outubro de 2020 a setembro de 2021.

**Art. 2º** Ficam atualizadas monetariamente para o exercício de 2022, todas as Tabelas constantes do anexo, da Lei Complementar nº 01, de 10 de setembro de 2021, em dez inteiros e cinco centésimo por cento (10,05%) equivalentes à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ocorrida entre os meses de outubro de 2020 a setembro de 2021.

**Art. 3º** Os recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - TCRDL e da Contribuição de Iluminação Pública- COSIP podem ser realizados em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) de lançamento de cada unidade imobiliária correspondente a soma do IPTU, TCRDL e COSIP.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os contribuintes possuidores de mais de 01 (um) imóvel inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** O valor de cada parcela representado pelo somatório do IPTU, TCRDL, e COSIP, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os contribuintes possuidores de mais de 01 (um) imóvel inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 6º** Ficam concedidos descontos no IPTU, TCRDL e COSIP para liquidação total ou parcelada:

I - aos imóveis que, individualmente, não possuam créditos tributários vencidos ou parcelados da mesma natureza até 30 de setembro de 2021 em:

- a) Vinte por cento (20%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única, até a data do vencimento;
- b) Dez por cento (10%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente, até as datas de vencimento;

II - aos imóveis que, individualmente, possuam créditos tributários parcelados da mesma natureza e estejam adimplentes até 31 de dezembro de 2021 em:

- a) Dez por cento (10%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única, até a data do vencimento;
- b) Cinco por cento (5%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente, até as datas dos vencimentos;

III - aos demais imóveis:

- a) Cinco por cento (5%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única até a data de vencimento;
- b) Dois inteiros e cinquenta centésimos por cento (2,5%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente até as datas dos vencimentos.

**Art. 7º** Ficam os limites máximos das alíquotas progressivas do IPTU, para o exercício de 2022, fixados em:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para as unidades imobiliárias edificadas;

II - 1% (um por cento) para as unidades imobiliárias não edificadas.



Publicado no D.O.M.M. nº 0847  
Em 04/11/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste Decreto.

**Art. 9º** As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**ODILON BENÍCIO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Tributação